



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

09
16

PROJETO de LEI N° 015/2004

Em 09 de março de 2004

Autor ANTONIO Hamilton Fechine

Tip. Lima Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Dispõe sobre inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTICA E REDAÇÃO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal / de 03 de 2004
Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 06
de 2004 em 1^a. votação.

S. S. Câmara Municipal
Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 06
de 2004 2^a. votação

S. S. Câmara Municipal
Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 015/2004
AUTORIA: VER. ANTONIO HAMILTON FECHINE**

**PARECER
RELATÓRIO.**

A propositura do edil Antonio Hamilton Fechine tem a finalidade de criar meios de visibilidade nos filmes e peças publicitárias promovidas com recursos do poder público Município de artistas e modelos negros, entre outras providências, remetido para esta Comissão Justiça que oferta parecer técnico relativo à compatibilidade jurídico-constitucional.

É o relatório.

Voto do Relatório:

A matéria tem a finalidade social de regulamentação com vistas a criar as possibilidades de um olhar e um repensar dos padrões culturais de beleza na comunidade, buscando estabelecer um expressividade da estética negra, com vistas a desconstrução ideológica decorrente do preconceito de raça que associa a negritude a um conceito de menor valor.

É historicamente consabido que uma sociedade democrática é aquela onde a diferença de qualquer natureza, não deve se constituir como um obstáculo ao crescimento pessoal e coletivo, e mais ainda, que o aproveitamento das potencialidades de cada um, deva se sobrepor às questões gênero, raça e outras situações estimagtizadas pelo ambiente social.

A função do poder público é criar os meios reais e concretos de um espaço de igualdade, representado como uma condição essencial para o exercício da cidadania, mediante a promoção do direito ao bem-estar de todos, sem distinção e fundamentalmente a restituição da dignidade humanas às pessoas dos foram preteridos sob a alegação de qualquer motivação histórica -, a exemplo da que o projeto traz ao debate.

Somos inteiramente favorável ao livre trânsito da propositura , conforme às razões expendidas .

É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

A proposta legislativo cuida perfeitamente de fazer o que impõe a Constituição da República, a dizer, abominar qualquer forma de discriminação.

Eis o parecer da Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 02 de abril de 2004.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

PROJETO DE LEI nº 035

Em 08 de Março de 2004

RECEBIDO NA SECRETARIA	
Em. 08	nr. 03 de 04
As 10:15	HORAS.
<i>[Signature]</i>	
SECRETARIO	

EMENTA: Dispõe sobre inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º As agências de publicidade e/ou produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, deverão incluir, no mínimo, 20% de artistas e modelos negros na idealização e realização de comercial ou anúncio.

Art. 2º A seleção de profissionais a que se refere o Art. 1º ficará a critério da agência de publicidade ou produtor independente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

10 de março de 2004
Antonio Hamilton Fechine Dantas
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA:

Todos os segmentos da sociedade organizada estão imprimindo ações afirmativas para acabar as desigualdades raciais, debate nacional que já chegou às universidades, em forma de cotas reservadas para negros em seus cursos.

O ideal é que não fosse necessário o uso da Lei, para tornar prático, o que o bom senso recomenda: o fim do preconceito, inclusive, no mercado de trabalho. E ele é visível nas peças publicitárias, comerciais de televisão, filmes comerciais e outros instrumentos onde impera a discricionária lei da “Boa Aparência”

A sociedade brasileira ofusca a persistência da lutas dos negros brasileiros por seus direitos. A população brasileira precisa assumir sua parcela de culpa pela segregação racial existente em nosso território, envolvendo os mais variados segmentos. No mercado de trabalho, nos livros, na televisão, essa etnia é mostrada em condições isoladas de desvantagem, menos-valia, inferioridade ou submissão, sugestionando o imaginário daqueles que as vêem. Não é isso que queremos para um país de sociedade humanamente justa.

Face ao expostos, são necessárias ações afirmativas para corrigir essas distorções. Assim, vejo no presente Projeto de Lei, assegurando um parcela de participação do negro nesse nicho de mercado, uma colaboração importante para construir esse tipo de sociedade que buscamos, sem ódio e sem preconceito, e com oportunidades para todos.

O Autor